



AUTÓGRAFO Nº 164, DE 2021 (G)

PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2021 (sem emenda)

Altera a legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Art. 2º - A Lei nº 2.043, de 21 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º - ...

...

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado administrativamente à Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano do Município.

...

Art. 9º - A administração pública, através da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, fornecerá recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e gerará efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2021.


LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal